

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006201/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019142/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.251240/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ n. 14.213.237/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE MONTEIRO PINTO e por seu Diretor, Sr(a). CAROLINE MARTINS DO CARMO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos **Empregados** serão reajustados em **5%** (cinco por cento) sobre os salários de fevereiro/2025, com limite máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto na presente cláusula incidirá sobre os salários vigentes em fevereiro de 2025, sendo compensados com isto todos os eventuais reajustes concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, exceto os decorrentes de promoção ou transferência.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o piso salarial de R\$1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para empregados com vínculo empregatício com jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários contratados a menos de 01 (um) ano, receberão o reajuste aplicado de forma proporcional aos meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A **EMPRESA** efetuará adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, no décimo quinto dia do mês, ou no dia útil antecedente quando este recair em domingo e/ou feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer, diretamente ou por meios de terceiros, refeições a todos os seus empregados que tenham jornada de 8 (oito) horas diárias, a cada dia útil de trabalho. Essa obrigação poderá ser cumprida alternativamente pelo serviço de alimentação em refeitórios, ou restaurantes próprios, ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de cartões ou vale-refeição aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade, a critério da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Os **Empregados** que atuam na área administrativa da **EMPRESA** que não tiverem acesso aos refeitórios custeados pela **EMPRESA**, receberão vale-refeição no valor unitário de R\$60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado. O Empregado que fizer jus ao vale-refeição poderá optar por recebê-lo como vale-alimentação, nos mesmos valores e condições, desde que apresente formalmente sua opção junto ao departamento de recursos humanos da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento de refeição e/ou alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do **Empregado**, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes em caso de reembolso.

Parágrafo Terceiro: O Empregado que atuar exclusivamente na área operacional da **EMPRESA** poderá receber um vale-alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensalmente.

Parágrafo Quarto: Em cada benefício de vale alimentação e de vale-refeição o **Empregado** participará com valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de face no custeio do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – Quando o afastamento do Empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **EMPRESA** fornecerá o mesmo benefício pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do afastamento pelo INSS, observando a participação do Empregado no custeio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá a seus Empregados vale transporte em igual número de viagens que o mesmo efetue diretamente entre sua residência e o local designado para desenvolver suas atividades de trabalho, na forma estabelecida pela Lei nº 7.418/1985.

Parágrafo Primeiro: O Empregado que **optar** pelo vale transporte deverá ter o desconto de até 6% (seis por cento) do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que recebam o salário de até R\$1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O desconto equivalente a 6% (seis por cento) do salário não poderá ultrapassar o valor do custo normal para o empregado.

Parágrafo Terceiro – O presente benefício não possui caráter salarial para fins de base de cálculo para indenização e/ou incidência de encargos sociais, podendo ser pago em cartão e/ou dinheiro.

Parágrafo Quarto – O vale transporte será pago sobre os dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** poderá oferecer convênio médico local, visando assegurar aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado atendimento médico-hospitalar e ambulatorial.

Parágrafo Único: as regras de custeio e extensão a dependentes serão definidas nas normas internas da **EMPRESA**.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** concederá o benefício por adesão que será feito individualmente e por escrito, denominado assistência odontológica, escolhidos única e exclusivamente pela **EMPRESA**, extensível aos dependentes de acordo com suas regras internas, cujas mensalidades serão custeadas 100% (cem por cento) pelo Empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA

O Empregado que contar mais de 2 (dois) anos de tempo de serviço na **EMPRESA** e se afastar para tratamento médico no âmbito da Previdência Social fará jus ao benefício do complemento do auxílio-doença.

Parágrafo Primeiro: A complementação do auxílio-doença a ser paga ao empregado comprovadamente afastado pela previdência privada equivalerá a 20% (vinte por cento) do valor da média do salário bruto do empregado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O presente benefício será pago por até 4 (quatro) meses, contados da data do afastamento pela Previdência Social, período após o qual será suspenso.

Parágrafo Terceiro: Suspenso o benefício do auxílio-doença previdenciário também será suspenso o benefício da complementação salarial.

Parágrafo Quarto – O pagamento previsto no “caput” deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A **ALL SHIPS** pagará as funcionárias que forem mães com filhos até 6 (seis) anos de idade, a importância correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada filho, a título de auxílio-creche, condicionado à apresentação dos comprovantes quitados, dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, cuidadora particular, de livre escolha dos empregados, estando dessa forma a empresa dispensada de firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do caput, aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto à área de recursos humanos da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – O auxílio se estende às uniões homo afetivas ficando desde já vedado a cumulação de benefícios, ou seja, apenas um dos responsáveis pela guarda do filho(s) poderá gozar do referido auxílio.

Parágrafo Terceiro – O benefício será concedido quando o comprovante for entregue dentro do mesmo mês de competência/vencimento.

Parágrafo Quarto – Não será aceito boleto proveniente de renegociações, bem como pagamentos efetuados em atraso (com juros).

Parágrafo Quinto: – Será aceito somente um comprovante por mês.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ALL SHIPS** concederá a todos os seus Empregados seguro de vida pessoal ou em grupo contra acidentes pessoais, acidentes de trabalho (morte e invalidez) nos termos dos contratos firmados junto as seguradoras.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** poderá ainda contratar auxílio funeral complementar em benefício dos seus Empregados e beneficiários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA REFERÊNCIA

Ao Empregado dispensado sem justa causa ou que se demitir espontaneamente, a **EMPRESA** fornecerá Carta de Referência, quando solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

O Empregado responderá por eventuais perdas e danos causados à **EMPRESA** ou a terceiros em razão de sua conduta culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DO TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:

Apresentar-se no local de trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário inicial do serviço e a definição do local para desenvolvimento das atividades;

Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado.

Trabalhar com zelo e diligência para com os bens móveis e imóveis da EMPRESA, seus clientes, terceiros e autoridades locais.

Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;

Cumprir ordens e instruções do seu superior hierárquico.

Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional e uniformizado, se assim definido nas normas internas da **EMPRESA**.

Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.

Tratar com respeito e gentileza o empregador, os superiores hierárquicos, representantes, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas que se relaciona no âmbito do trabalho.

Não realizar negociações por conta própria ou de terceiros em concorrência com a **EMPRESA**, seus sócios e prepostos.

Guardar sigilo sobre informações da EMPRESA, as quais não sejam comprovadamente de conhecimento público.

Não utilizar substâncias que podem afetar o bom desenvolvimento das suas funções.

Não portar armas de qualquer natureza durante o desenvolvimento de suas funções.

Trabalhar sempre com os devidos cuidados com intuito de evitar ocasionar danos e/ou acidentes, ou ainda perdas e/ou desvios de produtos ou equipamentos.

Respeitar e fazer respeitar as normas internas da EMPRESA, em especial os regulamentos de higiene e segurança do trabalho.

Utilizar os equipamentos de proteção individual de acordo com as orientações da EMPRESA.

Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao Empregado em idade de prestar serviço militar ficarão assegurados todos os direitos e mantidas as obrigações de acordo com o prescrito no artigo 472 da (Consolidação das Leis do Trabalho) CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTIFUNCIONALIDADE

Fica desde já acordado que será implantada a multifuncionalidade prevista no Art. 43 da Lei 12.815/2013, sendo que o Empregado representado pelo **SINDICATO** poderá ser escalado para a execução de serviços nos locais onde a **EMPRESA** desenvolver suas atividades, desde que devidamente habilitado para tal e exclusivamente nas atividades elencadas no parágrafo 2º do artigo 40 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os Empregados deverão obedecer rigorosamente às disposições contidas nos Regulamentos Internos, Ordens de Serviços, Normas Internas e demais disposições estabelecidas pela **EMPRESA**.

Parágrafo Único – Ao Empregado é expressamente vedado aceitar, em serviço ou fora dele, de usuários ou de terceiros, direta ou indiretamente interessados nas mercadorias nele movimentadas ou depositadas, qualquer forma de gratificação, prêmios, incentivos, presentes ou outros benefícios, seja de que natureza for constituindo-se tal prática como falta grave ensejadora de rescisão contratual por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de a **EMPRESA** remunerar as horas extraordinárias realizadas pelo **Empregado**, estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Serão consideradas horas extraordinárias aquelas excedentes às horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, caso não sejam compensadas ou creditadas em **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias prestadas durante o dia destinado ao descanso semanal remunerado (folgas) ou feriados definidos por lei, serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de acordo com a legislação aplicável, caso não sejam creditadas no **BANCO DE HORAS**, sendo nesta hipótese cada hora creditada em dobro.

Parágrafo Segundo: Não serão remuneradas como horas normais ou como horas extraordinárias, nem tampouco serão compensadas, as horas que os **EMPREGADOS** dispenderem fora do horário normal da jornada de trabalho para participar de curso de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos **EMPREGADOS** para sua adesão ao seu exclusivo critério.

Parágrafo Terceiro - O trabalho prestado aos domingos e feriados não será considerado “extraordinário” quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento de seis horas, o trabalho prestado aos domingos será considerado normal, em regime ordinário, já que usufruem o descanso semanal correspondente em outro dia da semana, conforme escala previamente elaborada sobre os de serviços e folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

A fixação dos horários de trabalho dos **Empregados** ficará a critério exclusivo da **EMPRESA**, que deverá sempre manter os **Empregados** previamente cientificados. As alterações de jornada de trabalho serão feitas mediante comunicado entre **Empregado** e **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: É facultado a **EMPRESA** a aplicação da flexibilização da jornada diária de trabalho de seus Empregados, de acordo com as suas necessidades, em até 2 (duas) horas para mais ou para menos do início da jornada do Empregado, compensando-se em até 2 (duas) horas para mais ou para menos ao término da referida jornada, respeitando-se a jornada diária de trabalho do empregado de 8 (oito) horas ou de 6 (seis) horas, conforme a forma da contratação.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** desenvolve atividades administrativas e operacionais, podendo, para tanto estabelecer jornadas diárias de 06 (seis) horas ou 08 (oito) horas diárias, em horários fixos a definir no contrato de trabalho, em turno fixo ou de revezando, de acordo com suas necessidades de suas atividades, respeitados os limites constitucionais estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - A jornada laboral poderá ser estendida por mais 2 horas além da jornada diária pactuada, em ambas as condições acima estabelecidas, nos termos do que prevê o artigo 59 da CLT, caso em que estas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto - A jornada de trabalho do Empregado contratado a prazo indeterminado não se relaciona com a frequência de operações de navio, devendo o Empregado permanecer sempre à disposição da EMPRESA respeitando os limites da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto –A **EMPRESA** poderá instituir turnos de trabalho, sendo que os empregados concordam em cumprir jornada de trabalho em qualquer dos turnos estabelecidos pela **EMPRESA**, em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária.

Parágrafo Sexto – Serão considerados como minutos residuais, para fins de desconto de atraso, bem como para o pagamento de horas extras, tanto nos horários de entrada como de saída. Ficando, portanto, desconsiderados esses minutos, desde que inferiores a 10 minutos, para o desconto e 15 minutos para pagamento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Fica acordado que o intervalo para descanso e refeição poderá ser gozado até o limite de 2 horas diárias, não excedendo este, nos termos do artigo 71 da CLT. Fica autorizado a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários para jornadas superiores a 6 (seis) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

A **EMPRESA** adotará, nos termos da Portaria MTE 373/2011 de 25.02.11, sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por conexão/desconexão através de senha pessoal intransferível, via login/logout ao sistema de trabalho, servindo está de validação eletrônica, sendo suprimida a assinatura mensal no espelho de ponto.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente Acordo Coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373/2011, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA DE TRABALHO

Para os devidos efeitos legais e remuneratórios, o período de serviço noturno será considerado aquele realizado entre 22hs00 de um dia e as 05hs00 do dia seguinte, conforme determina o Art. 73 da CLT e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Primeiro - A hora de trabalho noturno é de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme considerado na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - A remuneração básica da jornada de trabalho noturno será a mesma do salário base da jornada ordinária diurna, acrescida do adicional noturno de 20% (vinte por cento), conforme determina a Legislação Trabalhista.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO/INTERMITENTE

Os Empregados da **EMPRESA** poderão cumprir jornadas de trabalho semanais de 36 (trinta e seis horas semanais), limitadas a 6 (seis) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais como jornada normal, limitadas em até 8 (oito) horas diárias, em escalas e horários definidos de acordo com a gestão da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: As jornadas de trabalho previstas no caput da presente Cláusula, poderão ser desenvolvidas em regimes de turnos de revezamento ou fixos, a critério da **EMPRESA**, desde que feitos os devidos comunicados antecipadamente e respeitadas as jornadas e limites máximos estabelecidos no "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas extraordinárias a sétima e oitava horas nos turnos de revezamento ininterrupto das jornadas de 8 (oito) horas diárias desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em virtude de necessidades operacionais e em caráter eminentemente excepcional poderão ser trabalhadas horas além da quantidade máxima de horas da jornada de trabalho, podendo, então, exceder o limite de até 12 (doze) horas de trabalho diário.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** poderá, no âmbito do seu poder de gestão e de acordo com suas necessidades operacionais, contratar empregados sob regime de trabalho intermitente e/ou por prazo indeterminado, respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Pelo presente ficam instituídas as regras para o **BANCO DE HORAS** e **COMPENSAÇÃO DE JORNADA** para os **Empregados** da **EMPRESA** que possuam contrato de trabalho em vigor e para os que vierem a ser doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios abaixo acordados:

Parágrafo Primeiro: O **BANCO DE HORAS** abrange todos os **Empregados** da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: O **BANCO DE HORAS** seguirá o que determina o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e se destina a compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, ou pela redução das horas trabalhadas em dia pelo aumento em outro dia.

Parágrafo Terceiro: O Banco de Horas vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante o disposto no artigo 616 § 3ª da CLT, sendo que a **EMPRESA** se obriga a fazer a apuração do banco a cada 6 (seis) meses no máximo e os créditos apurados para pagamento em folha de pagamento do mês subsequente, em parcela única, com os adicionais convencionados.

Parágrafo Quarto: Ao término da vigência do presente **ACORDO**, caso o **Empregado** tenha créditos, a **EMPRESA** se obriga a pagar em folha de pagamento do mês subsequente, em parcela única, o número de horas correspondentes ao crédito apurado, sendo que em caso de débitos, estes serão anistiados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do saldo do **BANCO DE HORAS**, o **Empregado** fará jus ao pagamento do número de horas correspondentes ao crédito apurado, no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Caso o **Empregado** tenha débitos, estes serão anistiados, conforme estabelecido pela legislação aplicável, exceto em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Todos os atrasos e saídas antecipadas que excedam 10 (dez) minutos, além de faltas previamente avisadas e aprovadas pela **EMPRESA** no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, serão debitadas do **BANCO DE HORAS**, e as que não cumprirem referidos requisitos serão descontadas, incluindo as faltas injustificadas, que não poderão ser compensadas no **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo Sétimo: Ainda que não haja saldo, o **Empregado** poderá usufruir do sistema de compensação do **BANCO DE HORAS** nas situações em que houver dispensa pela **EMPRESA** da jornada integral em dias que antecedem e sucedem feriados, bem como a pedido do **Empregado** dirigido ao seu superior hierárquico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o qual deverá autorizar a compensação futura.

Parágrafo Oitavo: A compensação do **BANCO DE HORAS** deverá ocorrer da seguinte forma:

A - De segunda a sexta-feira, para cada 1:00h (uma hora) acumulada dentro do banco de horas, será equivalente a 1:00h (uma hora) de folga a ser compensada, e para cada 01 (uma) hora reduzida em relação à jornada, o **Empregado** terá o débito de 01 (uma) hora.

b- Eventuais finais de semana ou folgas, para cada 1:00 h (uma hora) acumulada, será equivalente a 2:00 (duas horas) a serem compensadas no banco de horas

Parágrafo Nono: Eventual hora noturna trabalhada não sofrerá prejuízo do adicional noturno/hora reduzida.

Parágrafo Décimo: A **EMPRESA** se compromete a disponibilizar aos **Empregados**, mensalmente, no extrato mensal de Registro de Ponto, o saldo das horas positivas e negativas do **BANCO DE HORAS**, caso haja, o que pode ser feito por meio físico ou digital.

Parágrafo Décimo Primeiro: Deverá a empresa comunicar aos seus **Empregados**, através da chefia imediata, com antecedência mínima de 48 horas, os dias que os mesmos irão usufruir do sistema de banco de horas. O **Empregado** poderá compensar seus créditos, desde que autorizado pelo seu gestor hierarquicamente superior, com pelo menos 48 horas de antecedência da data que pretende usufruir do banco de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: O saldo credor do Banco de Horas também poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas
- b) Folgas coletivas (dois ou mais funcionários com crédito no Banco de Horas).
- c) Folgas antes ou depois de feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do período do gozo de férias, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias já compensados para folga prevista em escala.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação em vigor, qualquer **Empregado** poderá ter as férias fracionadas em até 3 (três) períodos, seguindo os trâmites internos da **EMPRESA** sendo um período não inferior a 14 (quatorze) dias corridos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da Empregada gestante é de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento das suas atividades pela Previdência Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade de 10 (dez) dias aos Empregados que comprovarem tal condição, a partir da data do nascimento da criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos seus funcionários que atuam nas áreas operacionais, os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)**, levando em conta o tipo de serviço e a atividade desenvolvida por estes, sendo os equipamentos de uso obrigatório, na forma da legislação vigente, ficando o funcionário responsável e arcando com os respectivos valores em caso de danos, extravios e ou multas trabalhistas pela não utilização do equipamento, desde que comprovada a entrega do mesmo, mediante documento escrito.

Parágrafo Único: O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados à sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada de trabalho, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral desta Cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO

Quando da admissão de novos funcionários, a **EMPRESA**, se compromete a apresentar o formulário de sindicalização em caráter informativo, a ser fornecido pelo **SINDICATO**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO

A **EMPRESA** permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do **SINDICATO** em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, mediante negociação prévia de data e horário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** contribuirá com o **SINDICATO**, a título de custeio assistencial para os trabalhadores, com um valor equivalente a 3% (três por cento) sobre a folha salarial, pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Para todos os fins de direito, o presente **ACORDO** representa a vontade de todos os envolvidos, neste sentido, nos termos do artigo 620 da CLT, seu teor prevalece sobre Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou que venha a vigor durante a vigência do presente **ACORDO**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

As Partes se comprometem a negociar na data-base as **cláusulas econômicas e o banco de horas**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da **EMPRESA**:

1. Prestar ao Sindicato Profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
2. Quitar em tempo hábil, os valores de remuneração devida aos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
3. Cumprir as determinações legais e os preceitos deste acordo.
4. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores com justiça e respeito.
5. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
6. Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** se compromete a fixar em locais visíveis e de fácil acesso a seus Empregados, quadro de avisos para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos funcionários, bem como a partidos políticos e centrais sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será de competência da Justiça do Trabalho local, dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e seus aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTER-RELAÇÃO DOS ITENS

Este **ACORDO** é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo, com concessões recíprocas com objetivo de atender ao bem comum, e por ter caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer dos itens acordados, implicará em cancelamento automático e imediato de todo o **ACORDO**.

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANTONIO JOSE MONTEIRO PINTO
DIRETOR
ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA

CAROLINE MARTINS DO CARMO
DIRETOR
ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.